



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005295-49.2001.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do **index 1763**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Indexes 1770-1786** – Manifestação do ex-Síndico pleiteando, entre outras providências, a expedição de novo mandado de lacre da sede da falida.
2. **Indexes 1813-1815** – Certidões de regularidade da digitalização dos autos.
3. **Indexes 1817-1824 e 1864-1871** – Intimações e certidões eletrônicas.
4. **Index 1826** – Interessado postulando a anotação dos dados de seu patrono.
5. **Index 1860** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à conclusão.
6. **Index 1862** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de carta precatória para cumprimento de novo mandado de lacre da sede da falida e o deferimento dos pedidos do Síndico.
7. **Index 1873** – Leiloeiro nomeado nos autos postulando autorização para início dos trabalhos de venda do imóvel arrecadado em hasta pública.
8. **Index 1875** – Despacho determinando o cumprimento das diligências indicadas.
9. **Index 1877** – Mandado de lacre expedido nos termos do r. despacho supra.
10. **Index 1879** – Comprovante de intimação da Síndica via e-mail.

11. **Index 1880** – Certidão atestando, entre outras providências, a expedição do mandado de lacre e intimação da Síndica.
12. **Indexes 1882-1886** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
13. **Indexes 1889-1915** – Auto de lacre da sede da falida.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico opina no sentido do indeferimento do pleito do index 1826**, eis que o interessado não é parte da presente falência.

Prosseguindo, **informa o Síndico ciência das r. decisões localizadas nos indexes 1862 e 1875.**

Considerando a manifestação do index 1873 e da efetivação do lacre da sede da massa falida (indexes 1889-1915), o Síndico irá postular a intimação do Leiloeiro nomeado nos autos (item 4, da r. decisão de fl. 1.325 - index 1368), **com urgência**, para realização do leilão público do único imóvel da massa falida, tendo em vista a homologação do laudo de avaliação (index 1452), nos termos do item 8, da r. decisão de fls. 1.529-1.530 (index 1590).

Continuando, **diante da certidão do index 1880**, o Síndico irá postular a intimação do perito contábil para início dos trabalhos, já que seu contrato foi homologado na r. decisão de fls. 1529-1.530 (index 1590), item 4.

Ademais, verifica o Síndico a possibilidade de fixação do termo legal falimentar, a partir das respostas dos ofícios localizados nos indexes 1644, 1651 e 1654, na data de **14.04.2001**, nos termos da r. decisão de fls. 1.312-1.313 (index 1354), item 2.1.

Por fim, **o Síndico apresenta em anexo o Quadro Geral de Credores da Massa Falida**, produzido a partir das informações obtidas no processo falimentar, sendo certo que, para sua consolidação, é necessário o desarquivamento do incidente nº 0004969-50.2005.8.19.0011, com abertura de vista ao Síndico.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo indeferimento do pleito do index 1826, eis que o interessado não é parte da presente falência.
- b) pela intimação do Leiloeiro nomeado nos autos (item 4, da r. decisão de fl. 1.325 - index 1368), com urgência, para realização do leilão público do único imóvel da massa falida, tendo em vista a homologação do laudo de avaliação (index 1452), nos termos do item 8, da r. decisão de fls. 1.529-1.530 (index 1590).
- c) pela intimação do Perito Contador nomeado nos autos para início dos trabalhos, nos termos do item 4, da decisão de fls. 1529-1.530 (index 1590).
- d) seja o termo legal falimentar fixado em 14.04.2001, nos termos da r. decisão de fls. 1.312-1.313 (index 1354), item 2.1, bem como das respostas dos ofícios localizados nos indexes 1644, 1651 e 1654.
- e) pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida em anexo.
- f) seja desarquivado o incidente nº 0004969-50.2005.8.19.0011, com abertura de vista ao Síndico.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)